



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 34/2020

Proposio : Projeto de Lei n 15/2020
Autoria : Executivo
Assunto : Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Municpio de Guar para o exerccio de **2021**.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. O Oramento Geral do Municpio de Guar para o exerccio de 2021, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$73.500.000,00 (setenta e trs milhes e quinhentos mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Pargrafo nico. s categorias econmicas e de programo correspondem, respectivamente, ao nvel superior das classificaoes econmica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programtica (Programas).

Art. 2. A **RECEITA** ser realizada, mediante arrecadao dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a Legislao em vigor e das especificaoes constantes dos anexos (quadros) integrantes desta Lei.

Art. 3. A **DESPESA** ser realizada segundo a discriminao dos Quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA, em conformidade com a Legislao em vigor e das especificaoes constantes dos anexos (quadros) desta Lei.

Art. 4. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir crditos Adicionais suplementares s dotaoes dos oramentos contidos nesta Lei:

I. at o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para o exerccio de 2021;

II. at o limite da dotao consignada da Reserva de Contingncia.

Art. 5. No decurso da execuo oramentria, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir crditos adicionais suplementares:

I. necessrios ao cumprimento de vinculaoes constitucionais, legais e de convnios ou congneres, at o limite das sobras de exerccios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadao em 2020, nos termos do art. 43, pargrafo 1, inciso I e II, da Lei 4.320/64;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

II. vinculados a operaes de crdito, at o limite dos valores contratados, desde que no includos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficincias nas dotaes oramentrias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dvida” e “Amortiza da Dvida”, at o limite da soma dos valores atribudos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenas judiciais nas condies e formas determinadas pela Constitui, at o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV. destinados ao reforo de dotaes de aes utilizando a anula de outras dotaes, nos termos do art. 43, § 1, inciso III, da Lei no 4.320/64, at o limite de 1/5 (um quinto) da receita total prevista para o exerccio de 2021.

Art. 6. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execu oramentria, operaes de crdito nas espcies, limites e condies estabelecidos em Resoluo do Senado Federal e na legislao federal pertinente, especialmente na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados: primrio e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programao do Oramento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Oramentrias do exerccio de 2021.

Pargrafo nico. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Oramentrias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, aes e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8. As despesas empenhadas e no pagas at o final do exerccio de 2021 sero inscritas em restos a pagar e tero validade at 31 de dezembro do ano subseqente, inclusive para efeito de comprovao dos limites constitucionais de aplicao de recursos nas reas da educao e da sade.

Art. 9. As transferncias financeiras da Administrao Direta para a Indireta, includas as efetuadas para a Cmara Municipal, e vice-versa, obedecero ao que estiver sido estruturado pelos crditos oramentrios e adicionais, sendo que as transferncias para a Cmara Municipal dever ser enviada at o dia 20 de cada ms atravs de Duodcimo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subveno a entidades para a manuteno de suas atividades, classificadas no oramento da DESPESA, nos seguintes Programas:

0106 – Fundo Municipal de Assistncia Social;

0113 – Ateno Bsica;

0114 – Mdia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

0150 – Ensino Fundamental; e



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

0160 – Ensino Infantil.

Art. 11. Esta Lei entrar em vigor em 1 de janeiro de 2021, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 24 de novembro de 2020.

3

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio